



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321561

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2087414-65.2024.8.26.0000, da Comarca de Jarinu, em que é agravante JOSÉ DONIZETI TOFANIN, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2087414-65.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: JOSÉ DONIZETI TOFANIN

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 18334

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXECUÇÃO INDIVIDUAL – Saldo remanescente – aplicação do Tema 677 do STJ – Indeferimento – Questão que já foi analisada em decisão anterior transitada em julgado – Preclusão que se operou sobre o tema.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu pedido de manutenção do andamento do processo para cobrança de saldo remanescente.

Insurge-se o exequente, requerendo a aplicação da tese fixada no Tema 677, do Superior Tribunal de Justiça.

É O RELATÓRIO.

Pelo que se tem dos autos, a decisão ora combatida, proferida em fl. 297-301 dos autos de origem e encartada nas fl. 80-84 deste instrumento, já foi atacada por agravo de instrumento precedente (n. 2072873-27.2024.8.26.0000), desprovido por esta C. Câmara, cujo acórdão transitou em julgado em 20 de abril de 2024.

O agravante poderia ter recorrido à instância especial, naquela ocasião, mas não o fez.

Assim, estando a matéria definitivamente decidida nos autos, não pode agora o agravante pretender retroceder no tempo para ver estas argumentações, oportuna e regularmente afastadas, reapreciadas, pelo simples fato que sobreveio preclusão sobre o tema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isso, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

EDUARDO VELHO

Relator